LEI MUNICIPAL Nº 1.271 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias estabelecidas no município de Manacapuru- AM afixarem cartaz para esclarecer as hipóteses de substituição de medicamento prescrito por médico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de farmácias e drogarias, de Manacapuru- AM, deverão afixar de forma destacada cartazes com caracteres em negrito com os seguintes dizeres: Nome Do Estabelecimento, CNPJ, Endereço: "O medicamento prescrito por seu médico só pode ser substituído por medicamento genérico, na dúvida consulte seu médico."
Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:
I – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II e III abaixo
II – multa de um mil a cinco mil reais na segunda infração;
III – multa de cinco mil e quinhentos a dez mil reais a partir da terceira infração.
Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades municipais sanitárias, de saúde e de órgãos de defesa do consumidor.
Art. 4º Os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias terão o prazo de 30 dias para adequar-se às determinações do art. 1º desta Lei.
Art. 5º Os cartazes deverão conter ainda, os números das leis/resoluções/decretos a que se refere à intercambialidade.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de maio de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru